

CÓDIGO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE CAMPUS (CONCAM) DO IFSP - CAMPUS SALTO - BIÊNIO 2023-2025.

PREÂMBULO

Este Código institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de representantes discentes, docentes e técnicos administrativos ao Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Salto, a se realizar conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º O Campus Salto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º da Resolução 08 de 2014 (Estatuto do IFSP) e com o Capítulo IV, Seção I, art. 176 da Resolução 26 de 2016 (Regimento Geral do IFSP) possui como órgão superior do campus o Conselho de Câmpus.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela [Resolução Normativa nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022](#).

Artigo 2º Os membros, titulares e suplentes, das categorias tratadas por esse Código serão escolhidos por seus pares, para **mandato de 2 anos**, conforme artigo 4º do Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP, aprovado pela [Resolução nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022](#).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º A Comissão Eleitoral Local designada por meio da [Portaria Nº 87/2023 - DRG/SLT/IFSP de 23 de junho de 2023](#), é composta por 1 (um) presidente e 1 (um) representantes de cada segmento: docente, discente e técnico-administrativo, sendo todos titulares.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

§ 2º A Comissão será extinta automaticamente, após a posse dos eleitos como membros do Conselho de Câmpus.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

Artigo 4º Serão, no mínimo, 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e, no mínimo, 3 suplentes;
- II. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e, no mínimo, 3 suplentes;
- III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e, no mínimo, 3 suplentes.

Parágrafo Único. O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

Artigo 5º Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1º Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a [Resolução Normativa nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022](#).

§ 3º Não havendo candidatos inscritos, a Comissão Eleitoral tratará do assunto como caso omissivo.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 6º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 7º Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

Parágrafo Único. Os suplentes serão ordenados de maneira decrescente considerando a quantidade de votos, sendo o 1º suplente aquele com maior número de votos.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º Poderá se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Salto, na condição de **representante** dos servidores (Segmento **Docente e Técnicos administrativos**), aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no Campus Salto, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no art. 81 da lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no capítulo 5 da lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da comissão eleitoral local;
- IV. Não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu campus.

Parágrafo Único. Servidores de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no campus que está em exercício.

Artigo 9º Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de **representante discente**, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no campus, ou polo vinculado ao campus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no campus;
- III. Não ser docente substituto no campus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.
- V. Possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição;
- VI. Não estar matriculado no último módulo/ano nos cursos do IFSP.

Artigo 10º É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros pertencentes ao Conselho Superior do IFSP, titulares ou suplentes.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 11º O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022 e neste Código Eleitoral

Artigo 12º Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão solicitar a candidatura por meio de formulário disponível em: <https://forms.gle/trD7NXCsRhYys8nH7>, dentro do prazo estabelecido no Cronograma Eleitoral, ANEXO I deste edital.

§ 1º Para acessar o formulário, **é obrigatório estar conectado ao e-mail institucional**. Essa exigência se dá por motivos de segurança ao receber arquivos de mídia enviados pelos candidatos.

§ 2º O candidato **menor de idade** deverá anexar ao formulário, **A autorização do responsável legal** (Anexo II). O candidato menor de idade que não encaminhar esse documento no prazo indicado terá sua candidatura **indeferida**.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá comprovar o vínculo dos candidatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP-SLT), para servidores, e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA-SLT), para discentes.

§ 4º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

§ 5º Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Artigo 13º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral, atendidos os prazos estabelecidos no cronograma eleitoral, divulgará o

resultado preliminar das candidaturas, por segmento representativo e em ordem alfabética, no sítio eletrônico institucional do campus.

Artigo 14º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso, obedecido o prazo definido no Anexo I, por meio de [Formulário de Recurso](#) (Anexo III), a ser enviado para eleicoesconcamslt@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 1º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, no sítio eletrônico institucional do campus, sem condições de novos recursos.

§ 2º Em caso de dúvidas, o candidato poderá entrar em contato com a comissão pelo endereço eleicoesconcamslt@ifsp.edu.br.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14º A propaganda eleitoral não poderá ser realizada, de nenhuma forma, fora do período definido no Cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 16º Cada candidato terá direito à divulgação de uma única arte digital, que será publicada no site do campus, em seção destinada exclusivamente para o processo eleitoral. O arquivo deverá ser enviado à comissão eleitoral, no endereço: eleicoesconcamslt@ifsp.edu.br, dentro do período estabelecido em Cronograma (Anexo I).

§ 1º E-mails enviados fora do prazo estabelecido não serão encaminhados.

Artigo 17º São normas da campanha eleitoral:

- I. Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e O Regimento Disciplinar Discente nas suas ações durante a campanha;
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura à partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;
- V. É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;
- VI. Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP;
- VII. Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus.

CAPÍTULO VIII DOS ELEITORES

Artigo 18º Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no campus Salto, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no campus Salto;
- III. Alunos regularmente matriculados nos cursos do campus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único. Servidores de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no campus que está em exercício.

Artigo 19º O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento, poderá votar em todos os segmentos representativos.

Parágrafo Único. Os demais eleitores só poderão votar no segmento a que está vinculado.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA E PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Artigo 20º A votação será realizada, integralmente, pelo sistema de votação online Helios Voting, devendo possuir as seguintes características:

- I. **sigilo:** o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II. **privacidade:** garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação ou violação de informações;
- III. **rastreabilidade:** fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

- IV. **integridade dos dados:** garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;
- V. **apuração dos votos:** permitir a apuração automática dos votos de cada urna eletrônica;
- VI. **comprovação:** permitir auditoria, por se tratar de um software de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade escolar e/ou comunidade externa.

§ 1º A votação pelo sistema Helios Voting é feita **somente** por meio do **e-mail institucional** válido.

§ 2º Caso o eleitor discente não tenha e-mail institucional válido, deve procurar a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA-SLT) para solicitar a criação de um.

Artigo 21º A votação será secreta e uninominal, da qual poderão participar todos os servidores e estudantes conforme descrito no *Artigo 20* deste Código. O sistema Helios Voting permitirá que os eleitores aptos participem do processo de votação utilizando-se um dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), com envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

§ 1º As instruções para proceder à votação serão encaminhadas para o e-mail institucional válido do eleitor.

§ 2º Fica a cargo dos eleitores a verificação de compatibilidade do dispositivo de votação, mencionados no caput, por ele utilizados, com o sistema Helios Voting.

Artigo 22º É imprescindível o sigilo da votação, e eventuais desrespeitos a esta norma poderão ensejar recursos a Comissão Eleitoral.

Artigo 23º A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line, definidos no cronograma (Anexo I), poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir e informar a comunidade acadêmica sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 24º A apuração dos votos ocorrerá após o fechamento de todas as urnas, respeitando os prazos definidos no ANEXO I, e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Artigo 25º Concluída a apuração dos votos no campus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Artigo 26º Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo previsto no ANEXO I, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que respeitado os prazos do ANEXO I.

Artigo 27º Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Salto, para as providências necessárias.

CAPÍTULO XI DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 28º Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 29º É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos seus apoiadores.

Artigo 30º Não será permitido propaganda que:

- I. Implicar oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Perturbar o sossego público; Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou campus;
- III. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e ética no âmbito do IFSP;
- IV. Atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores; Adentrar sala de aula presencial ou virtual, sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral Local, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;
- VI. Utilizar grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão ou outras finalidades administrativas;
- VII. Escrever diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus;
- VIII. Propaganda eleitoral fora do prazo.

Artigo 31º As denúncias de irregularidades na campanha devem ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral, no termos apresentados no Artigo 34º deste Código.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 32º A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes sanções:

- I. Advertência reservada por escrito;
- II. Advertência pública por escrito;
- III. Perda de espaço de campanha;
- IV. Cassação do registro.

Artigo 33º As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos durante a campanha deverão ser enviadas por correio eletrônico à Comissão Eleitoral, no endereço eleicoesconcamslt@ifsp.edu.br, e serão apuradas por esta.

§ 1º O candidato denunciado terá até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o e-mail informado pelo mesmo, para apresentação de defesa escrita;

§ 2º A defesa escrita, deverá ser enviada para o e-mail da Comissão Eleitoral, no endereço eleicoesconcamslt@ifsp.edu.br.

§ 3º A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o segundo dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Artigo 34º Realizar propaganda em período e local não permitido:

Sanção: Advertência reservada por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.

Parágrafo Único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional do Campus Salto.

Artigo 35º Realizar propaganda não permitida por este Código Eleitoral:

Sanção: Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional do Campus Salto.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de perda de espaço de campanha, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional do Campus Salto.

Artigo 36º Realizar propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico:

Sanção: Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional do Campus Salto.

Artigo 37º Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:

Sanção: Advertência reservada, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.

§ 1º Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional do campus.

§ 2º Caberá ao transgressor do caput deste Artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.

Artigo 38º Fazer uso de recursos financeiros, materiais e humanos do câmpus, em como recursos que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):

Sanção: Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional do Campus Salto.

Artigo 39º Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral e Direção do Campus:

Sanção: Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional do Campus Salto.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional do campus.

Artigo 40º Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo Artigo deste Código Eleitoral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41° Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 42° Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração dos votos, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- I. O candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- II. Caso o empate persista, deverá ser realizado sorteio.

Artigo 43° Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Salto.

Artigo 44° Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto, 22 de setembro de 2023.

Edilson Aparecido Bueno
Presidente do Conselho do Campus Salto do IFSP

Publicado no sítio do Campus Salto em: 25 de Setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edilson Aparecido Bueno, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SLT**, em 22/09/2023 10:20:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 585715
Código de Autenticação: 2bc907916c



Av. dos Três Poderes, 375, Residencial Central Parque, SALTO / SP, CEP 13325-047